

PARTE B

Etiquetas e documento de acompanhamento para plantas hortícolas de «qualidade CE» e materiais CAC de fruteiras

1 — Etiquetas para plantas hortícolas ou para materiais frutícolas — a identificação de plantas hortícolas de «qualidade CE» ou de materiais CAC de fruteiras é assegurada por etiquetas emitidas pelo produtor, ou fornecedor que para além de cumprirem o definido nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1.1 da parte A, devem obedecer às condições de utilização que seguidamente se apresentam:

1.1 — Informações que devem constar das etiquetas:

- a*) Indicação de «qualidade CE», no caso de plantas hortícolas, ou «Material CAC», no caso de materiais frutícolas;
- b*) PT;
- c*) DGADR;
- d*) Número de licença ou nome do produtor ou fornecedor;
- e*) Nome ou número individual de série, semana ou lote;
- f*) Data de emissão;
- g*) Nome da espécie;
- h*) Denominação da variedade, se for caso disso, ou tratando-se de porta-enxertos, denominação da variedade ou da respectiva designação;
- i*) Quantidade;
- j*) Categoria;
- l*) No caso das importações de países terceiros nos termos do artigo 33.º, nome do país de produção.

1.2 — No caso de, ao abrigo da legislação fitossanitária referida no artigo 28.º, os materiais deverem ser acompanhados de um passaporte fitossanitário, a etiqueta do produtor ou fornecedor constituirá, se este o desejar, o referido passaporte, sendo neste caso, obrigatória a inscrição na etiqueta de «passaporte fitossanitário» e «número de operador económico».

2 — Documento de acompanhamento — quando as embalagens das plantas hortícolas de «qualidade CE» ou dos materiais CAC de fruteiras não possam satisfazer os requisitos de fecho, incluindo a etiquetagem devido à sua composição, ou por opção do produtor ou fornecedor, a sua identificação é assegurada através do documento de acompanhamento a emitir pelo mesmo, o qual deve obedecer às condições que seguidamente se apresentam.

2.1 — O documento de acompanhamento a emitir pelo produtor ou fornecedor, deve cumprir o definido nos n.ºs 1.1 e 1.2.

2.2 — No caso de, ao abrigo da legislação fitossanitária referida no artigo 28.º, os materiais deverem ser acompanhados de passaporte fitossanitário, este constitui, se o produtor ou fornecedor assim o desejar, o documento de acompanhamento, sendo, neste caso, obrigatória a menção das informações constantes das alíneas *a*), *c*), *h*), *i*) e, se for caso disso, *l*) do n.º 1.1, devendo estas informações constar do passaporte fitossanitário, mas claramente separadas das restantes informações nele inscritas.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 1327/2007**

de 8 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Informação e Documentação na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre são os constantes do anexo I a esta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informação e Documentação, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, criado pela Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Estágio

A unidade curricular denominada Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 23 de Julho de 2007.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Informação e Documentação

Grau de licenciado

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informação	I T C M S E	44	10
Tecnologia		35	
Comunicação		39	
Gestão		19	
Outros Saberes		15	
Estágio		18	
<i>Total</i>		170	10

ANEXO II

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Informação e Documentação

Grau de licenciado

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Gestão	M	Semestral	130	T: 30; TP: 30	5	
Língua Inglesa	C	Semestral	160	TP: 30; PL: 30	6	
Cultura Contemporânea	S	Semestral	130	T: 60	5	
Teoria e Metodologia da Ciência da Informação	I	Semestral	190	T: 30; TP: 30	7	
Informática	T	Semestral	190	TP: 30; PL: 30	7	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total			
Comportamento Organizacional	C	Semestral	130	T: 30; TP: 30	5	
Técnicas de Expressão e Comunicação	C	Semestral	160	TP: 60	6	
Gestão e Administração Pública	S	Semestral	130	T: 30; TP: 30	5	
Bases de Dados	T	Semestral	190	TP: 30; PL: 30	7	
Direito da Informação	M	Semestral	190	TP: 60	7	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Informação	M	Semestral	190	T: 30; TP: 30	7	
Tecnologias da Informação e Comunicação	T	Semestral	190	TP: 30; PL: 30	7	
Sociologia das Organizações	S	Semestral	130	T: 30; TP: 30	5	
Comunicação Audiovisual	C	Semestral	130	TP: 30; PL: 30	5	
Organização e Representação da Informação	I	Semestral	160	TP: 60	6	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Serviços de Informação	I	Semestral	130	TP: 30; PL: 30	5	
Informação para a Internet	I	Semestral	130	TP: 30; PL: 30	5	
Análise e Concepção de Sistemas de Informação	T	Semestral	190	TP: 30; PL: 30	7	
Armazenamento e Recuperação da Informação	I	Semestral	190	TP: 30; PL: 30	7	
Linguística Aplicada à Informação	C	Semestral	160	TP: 60	6	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Apoio à Decisão	T	Semestral	190	T: 30; TP: 30	7	
Fontes de Informação e Serviços de Referência	I	Semestral	190	T: 30; TP: 30	7	
Relações Humanas e Comunicação na Empresa	C	Semestral	130	TP: 60	5	
Análise do Discurso	C	Semestral	160	TP: 60	6	
Opção	S	Semestral	130	TP: 60	5	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arquivo e Bibliotecas Digitais	I	Semestral	190	T: 30; TP: 30	7	
Opção	S	Semestral	130	TP: 60	5	
Estágio	E	Estágio	480		18	

Portaria n.º 1328/2007**de 8 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho: